



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 236/2025

AUTOR: Deputado **GUTIERRES TORQUATO**

ASSUNTO: Reconhece os quadrilheiros juninos como protagonistas das quadrilhas juninas e da cultura popular tocantinense, e dá outras providências

RELATOR: Deputado **LEO BARBOSA**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para exame, de autoria do Deputado GUTIERRES TORQUATO, o Projeto de Lei nº 236/2025, que “Reconhece os quadrilheiros juninos como protagonistas das quadrilhas juninas e da cultura popular tocantinense, e dá outras providências”.

Segundo o Autor o presente projeto de Lei tem como objetivo central reconhecer e valorizar os quadrilheiros e quadrilheiras, verdadeiros protagonistas das quadrilhas juninas, como agentes ativos e fundamentais da cultura popular tocantinense.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a quem compete à análise do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa, para efeito de admissibilidade e tramitação, nos termos do artigo 46, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

É o relatório.

II – DO VOTO

A presente propositura pretende Reconhecer os quadrilheiros juninos como protagonistas das quadrilhas juninas e da cultura popular tocantinense, no âmbito do Estado do Tocantins.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



Sob o ponto de vista da constitucionalidade, não há restrições quanto à tramitação da matéria, vez que a competência é concorrentemente à União, aos Estados e ao Distrito Federal (art. 24, IX), sendo assim uma competência comum entre os entes federativos.

Com efeito, a propositura é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, o Projeto de Lei não se encontra entre aqueles de iniciativa privativa, indicados no art. 27, § 1º da Constituição do Estado, facultando a qualquer deputado apresentar projetos de leis.

Assim a presente propositura encontra-se de acordo com a ordem constitucional e legal, atendendo às normas regimentais desta Casa de Leis, bem como aos princípios da boa técnica legislativa.

Ante o exposto, por atender os requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimental, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 236/2025**, na forma apresentada.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 05 de agosto de 2025.


Deputado **LEO BARBOSA**

Relator



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

DESPACHO

**A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a)
Relator(a) Senhor(a) Deputado(a) LEO BARBOSA
referente ao(a) PK 1234/2025**

Encaminhe-se(a) ao Comissão de Educação, Cultura e Desporto

Sala das Comissões, 02 de Setembro de 2025


Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

MEMBROS EFETIVOS PRESENTES	MEMBROS SUPLENTES PRESENTES
Dep. VALDEMAR JÚNIOR (x)	Dep. JORGE FREDERICO ()
Dep. LEO BARBOSA (x)	Dep. OLYNTHO NETO ()
Dep. CLAUDIA LELIS ()	Dep. PROF. JÚNIOR GEO ()
Dep. GUTIERRES TORQUATO ()	Dep. GIPÃO ()
Dep. MOISEMAR MARINHO (x)	Dep. MARCUS MARCELO ()